



**ATA DA 1741ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE ABRIL DE 2009.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
7Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos
8Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os
9Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
10Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Umberto Silveira Porto
11em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e
12contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a
13esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
14submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
15anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
16mesas para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
17**adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2263/07** (adiado para a próxima
18**sessão, com a interessada e seu representante legal devidamente notificados)** –
19**Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves**
20**Viana; PROCESSO TC-2807/06** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio
21**da Costa; PROCESSO TC-2411/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado
22**e seu representante legal devidamente notificados)** – Relator: Auditor Oscar Mamede
23**Santiago Melo; PROCESSO TC-1409/07** (adiado para a próxima sessão, com o

1interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
2Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Agendamento em caráter extraordinário:
3PROCESSO TC-5594/05 – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o
4Presidente, comunicou ao Plenário que, após a sessão ordinária, seria realizada uma
5sessão extraordinária, com a finalidade de homologar a lista tríplice dos Auditores
6Substitutos de Conselheiros -- aptos pelo critério da antiguidade – para preenchimento
7da vaga deixada pelo Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, com
8a nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. No seguimento, Sua
9Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade,
10requerimento do Auditor Marcos Antônio da Costa, no sentido de que o seu primeiro
11período de férias referente ao exercício de 2007 – agendado para fruição entre os dias
1201/04 e 30/04/2009 -- fosse adiado *sine die*, considerando estar impossibilitado de
13fazê-lo nas datas antes mencionadas e aprazadas na Resolução RA-TC-10/2007, em
14razão da necessidade de alcançar metas de trabalho. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
15**Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de Vista:**
16**“Recursos”:** **PROCESSO TC-0607/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-
17**Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo de Almeida Cunha Filho**, contra
18**decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1131/2008**, emitido quando do
19**julgamento de Licitação na modalidade Pregão nº 01/2005**. Relator: Auditor Oscar
20**Mamede Santiago Melo**, com vista ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na
21oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
22**RELATOR:** pelo conhecimento recurso de apelação – em razão de sua tempestividade
23e da legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo seu não provimento para manter a
24decisão recorrida. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** votou de acordo com a proposta
25do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os
26Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva
27Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro
28Fernandes e Arnóbio Alves Viana não participaram da sessão anterior. Em seguida, o
29Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que,
30após tecer comentários acerca da matéria, votou pelo conhecimento do recurso de
31apelação, dando-lhe provimento para julgar regular o procedimento licitatório em
32análise e afastar a multa aplicada através do Acórdão AC2-TC-1131/2008, mantendo-
33se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

1Nogueira votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues
2Catão. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou de acordo com a
3proposta do Relator. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana
4preferiram não participar da votação. Constatado o empate, o Presidente reservou o
5Voto de Minerva para a próxima sessão. **Por outros motivos:** Inversão de pauta nos
6termos da Resolução TC-61/97: “Recursos”: **PROCESSO TC-1933/06 – Embargos de**
7**Declaração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **ARARUNA, Sr.**
8**Luiz Azevedo do Nascimento**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
9**TC-294/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:
10Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo
11Maia da Silva Mariz. **RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos de declaração,
12dada a tempestividade e da legitimidade do recorrente e, no mérito pela sua rejeição,
13mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. O Conselheiro Flávio Sátiro
14Fernandes votou com o Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
15processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio
16Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro José
17Marques Mariz declarou-se impedido de participar da votação. Retomando a ordem
18natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe “Contas Anuais da
19Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1987/07 – Prestação de Contas** da gestora
20do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de **SUMÉ, Sra. Lindinalva**
21**Braz da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
22**Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
23representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-**
24**pelo julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da decisão;**
25**2-** pela aplicação de multa à Sra. Lindinalva Braz da Silva, no valor de R\$ 1.500,00,
26assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário aos
27cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
28Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, quanto ao recolhimento
29indevido ao Regime Próprio, dos detentores de cargos comissionados, para as
30providências a seu cargo; **4-** pela determinação à DIAFI para que, quando da análise
31da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2008,
32verifique a irregularidade referente às contribuições previdenciárias. Aprovado o voto
33do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2108/06 – Recurso de Reconsideração**

1 interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro Gomes,**
2 contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-43/2008 e no Acórdão APL-**
3 **TC-244/2008,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005.**
4 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José
5 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos.
6 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração --
7 dada a tempestividade e da legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não
8 provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas; **2-** pela declaração de
9 cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-244/2008, face a comprovação do
10 recolhimento da multa que lhe foi aplicada. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**
11 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz,
12 Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram
13 seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
14 declarou-se impedido de participar da votação. **PROCESSO TC-6699/06 – Recurso**
15 **de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. José**
16 **Herculano Marinho Irmão,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-**
17 **TC-1724/2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
18 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
19 manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
20 conhecimento do Recurso de Apelação -- dada a tempestividade e da legitimidade do
21 recorrente -- e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão
22 recorrida. Aprovada, por unanimidade a proposta do Relator, com a declaração de
23 impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz. “Denúncias”: **PROCESSO**
24 **TC-4073/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **NOVA**
25 **PALMEIRA, Sr. José de Souza Santos,** relativa a possíveis irregularidades no
26 exercício de **2003.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
28 ratificou o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
29 conhecimento e procedência da denúncia; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
30 José de Souza Santos, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II
31 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao
32 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
33 Municipal; **3-** pela comunicação desta decisão à denunciante, ex-Vereadora da

1Câmara Municipal de Nova Palmeira, Sra. Edilândia Ferreira de Lima, bem como ao
2denunciado. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade, com o impedimento do
3Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
4“Recursos”: **PROCESSO TC-5899/97 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
5Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Sousa**, contra decisão
6consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-420/2005**, emitido quando do julgamento do
7Convênio nº 32/93, celebrado entre aquela Prefeitura e a Secretaria de Estado do
8Planejamento e Gestão. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
9Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10representante legal. **MPJTCE:** retificou o parecer emitido nos autos e opinou,
11oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo
12conhecimento recurso de revisão – em razão de sua tempestividade e da legitimidade
13do recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de julgar regular a
14prestação de contas do convênio em referência, inclusive com a desconstituição da
15multa aplicada ao Sr. Genival Paulino de Sousa. Aprovado o voto do Relator à
16unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fernando
17Rodrigues Catão. **Processos agendados para esta sessão:** “**Contas Anuais do Poder**
18**Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de**
19**Estado**”: **PROCESSO TC-1361/08 – Prestação de Contas** do ex-gestor da **Secretaria**
20**de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Magno**
21**Meira Braga**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seus
23representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
24**RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as
25recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a
26proposta do Relator. “**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**” “**Contas Anuais de Prefeitos –**
27**Contas de Gestão Geral**”: **PROCESSO TC-1941/07 – Prestação de Contas** do
28Prefeito do Município de **CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves**, exercício de
29**2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela.
30Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos.
31**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
32contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração
33de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela

1 aplicação de multa pessoal ao Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, no valor de R\$ 2.805,10,
2 com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
3 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu
5 vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram
7 seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro José Marques Mariz declarou-se
8 impedido de participar da votação. **PROCESSO TC-2176/07 – Prestação de Contas**
9 **do ex-Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do**
10 **Nascimento, exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
11 Sustentação oral de defesa: Sr. Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador). **MPJTCE:**
12 manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão
13 de parecer contrário à aprovação da prestação de contas, com as recomendações
14 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular as despesas
16 que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nos autos; 4- pelo julgamento
17 regular com ressalvas as despesas com doações a pessoas carentes sem a existência
18 de lei específica; 5- pelo julgamento irregular as realizadas sem a antecedência dos
19 procedimentos licitatórios que o ex-gestor estaria obrigado a realizar; 6- pela aplicação
20 de multa pessoal ao Sr. Manoel Ferreira do Nascimento, no valor de R\$ 2.805,10, em
21 virtude de realização de despesas sem o prévio procedimento licitatório; gastos
22 excessivos com combustível; retenção e não recolhimento de contribuições
23 previdenciárias dos servidores junto ao INSS; aplicações inferiores em Manutenção de
24 Desenvolvimento do Ensino – MDE, configurando, portanto, a hipótese prevista no art.
25 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
26 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal; 7- pela restituição da importância de R\$ 9.819,88
28 – referente a gastos excessivos com aquisição de combustíveis, assinando-lhe o prazo
29 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, com recursos do
30 próprio gestor; 8- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das
31 irregularidades constatadas nos autos, para as providências a seu cargo. Os
32 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz,
33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de

1acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou
2com a proposta do Relator, excluindo-se o débito imputado ao ex-gestor, no tocante
3aos gastos excessivos com aquisição de combustível. Aprovada a proposta do Relator
4à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à imputação de débito ao
5referido ex-Prefeito. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os
6trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou, da
7classe de “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão
8Geral”: **PROCESSO TC-2681/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José
10Françui Leite, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
11**MPJTCE:** retificou o parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela
12regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das
13referidas contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão.
14Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da
15Administração Indireta” – PROCESSO TC-1402/04 – Prestação de Contas do ex-
16gestor do Instituto Municipal de Previdência de ARARA, Sr. Petrônio Duarte dos
17Santos, exercício de 2003. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
18Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**
20**1-** pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação de contas, com as
21recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ney
22Guimarães Martins, então gestor do Instituto, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
23art. 56, VI da LOTCE, por sonegação de processo, documento ou informação, em
24inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60
25(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo
26de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela aplicação de multa ao Sr.
27Petrônio Duarte dos Santos, ex-gestor do Instituto, no valor individual de R\$ 2.805,10,
28com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, por infração grave à norma legal, assinando-
29lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual,
30em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela
31imputação de débito aos Srs. Petrônio Duarte dos Santos no valor de R\$ 3.042,00,
32Antônio Fernando de Luna Moraes no valor de R\$ 2.376,00, Antônio Justino de Araújo
33Neto no valor de R\$ 2.376,00 e à Sra. Terezinha Pereira Reis no valor individual de R\$

11.381,00 -- atinentes ao pagamento irregular de remuneração e/ou gratificação, 2referente ao acúmulo ilegal de cargos e funções pelos mesmos – assinando-lhes o 3prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela 4assinção do prazo de 60 (sessenta) dias, ao Poder Executivo Municipal de Arara e à 5gestão do IMPA, para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e 6legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos 7para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto e, acaso achado inviável, a 8conseqüente transposição dos beneficiários para o INSS, sob pena de multa; **6-** pela 9remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providencias 10penais cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
11TC-1553/04 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de
12SOLEDADE, Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo, exercício de 2003. Relator:
13Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada 14a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer 15constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das 16contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa 17pessoal à Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00, com 18fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o 19recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 20Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
21PROCESSO TC-4962/07 – Prestação de Contas do ex-gestor da Fundação Cultural
22de JOÃO PESSOA, Sr. José Antônio de Alcântara, exercício de 2004. Relator:
23Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada 24a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o 25entendimento contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com 26ressalvas das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela 27aplicação de multa pessoal ao Sr. José Antônio de Alcântara, no valor de R\$ 1.000,00, 28com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o 29recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 30Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
31“Recursos”: **PROCESSO TC-2291/06 – Embargos de Declaração** interpostos pela ex-
32Prefeita do Município de SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, contra
33decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-116/2009, emitido quando da análise

1do Recurso de Reconsideração apresentado na PCA daquele município, exercício de
22005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:
3comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. RELATOR:
4Votou pelo conhecimento dos referidos embargos – em razão de sua tempestividade e
5legitimidade da embargante – e, no mérito, pelo seu não acolhimento, ante a ausência
6de contradição, omissão ou erro, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.
7Aprovado o voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2458/06 – Embargos de
8Declaração interposto pelo Prefeito do Município de MONTE HOREBE, Sr. Erivan
9Dias Guarita, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-394/2008, emitido
10quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro
11Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
12ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou pelo
13conhecimento e não provimento dos embargos, visto que o embargante não
14apresentou documentos que pudessem sanar as irregularidades apontadas nos autos,
15e em razão da falta de elementos que comprovassem obscuridade, omissão ou
16contradição no teor do Acórdão embargado. Aprovado o voto do Relator à
17unanimidade. PROCESSO TC-1942/06 – Recurso de Reconsideração interposto
18pelo Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervásio da Cruz, contra decisão
19consubstanciada no Parecer PPL-TC-242/2007, emitido quando da apreciação da
20contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22representante legal. MPJTCE: retificou o parecer lançado nos autos e opinou,
23oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração.
24PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração – em
25razão de sua tempestividade e legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo seu
26provimento, para o fim de desconstituir a decisão consubstanciada no Parecer PPL-
27TC-242/2008, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação da
28Prestação de Contas do Prefeito de Caturité, Sr. José Gervásio da Cruz, relativa ao
29exercício de 2005. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
30José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
31votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Antônio
32Cláudio Silva Santos votou pelo não provimento do recurso de reconsideração,
33mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por

1maioria. “Pedidos de Parcelamento” - PROCESSO TC-2531/09 – Pedido de
2Parcelamento de reposição de recursos à conta do FUNDEB, por parte do Prefeito do
3Município de **BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza**, nos termos do **Acórdão APL-**
4**TC-971/2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
5pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** votou, em caráter excepcional, pela
6concessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas,
7comunicando-se a decisão ao gestor e remetendo-se os autos à Corregedoria desta
8Corte, para as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator à
9unanimidade. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-2198/09 – Consulta** convertida
10em **Inspeção Especial** realizada na Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DE**
11**ESPINHARAS**, sobre Remuneração dos Agentes Políticos, relativo a legislatura de
122009/2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** ratificou o
13parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: **1-**
14determinar ao Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Sr. Ricardo Vilar
15Wanderley Nóbrega, e ao Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Paulo Camilo da
16Silva, que abstenham-se de aplicar os valores dos subsídios fixados na Lei nº
17317/2008 e na Lei nº 318/2008, aplicando os valores relativos a dezembro de 2008, até
18o julgamento do mérito; **2-** determinar notificação aos citados gestores, facultando-lhes
19a apresentação de justificativas e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a
20demonstrar se os índices aplicados são suportáveis ao orçamento municipal e, ainda,
21se mantém dentro dos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, sob
22pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da LOTCE; **3-** determinar a
23oitiva da douta Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das
24providências adotadas. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o
25impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. “Denúncias”: **PROCESSO**
26**TC-1642/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **OLHO**
27**D’ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti**, referente aos exercícios de **2003 e 2004**.
28Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente transferiu a
29direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente
30desta Corte de Contas), em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
31comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
32reportou-se ao parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou **1-** pelo conhecimento da
33denúncia formulada pelo Sr. Djalma leite Ferreira Filho contra o Se. Júlio Lopes

1Cavalcanti, então Prefeito do Município de Olho D'Água, relativa à ausência de
2percepção da remuneração devida ao denunciante no período de janeiro de 2003 a
3outubro de 2004, e no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente; 2- aplicar multa
4pessoal aos Srs. Júlio Lopes Cavalcanti e Djalma Leite Ferreira, no valor individual de
5R\$ 2.805,10, nos termos do art. 56, inciso III da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30
6(trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7Orçamentária e Financeira Municipal; 3- imputar o débito no valor de R\$ 7.121,42, de
8forma solidária, aos Sr. Júlio Lopes Cavalcanti (ex-Prefeito) e Djalma Leite Ferreira
9(Servidor daquele município), referente ao pagamento realizado àquele último, por
10serviços não prestados – assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento
11aos cofres municipais; 3- pela remessa de cópias da decisão aos interessados.
12Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a declaração de impedimento do
13Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu
14titular, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**
15**ESTADUAL: “Recursos”: PROCESSO TC-2349/87 – Recurso de Revisão** interposto
16**pelo Sr. José Soares de Medeiros, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
17**AC1-TC-201/2008, emitido quando da análise da aposentadoria voluntária daquele**
18**servidor. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:**
19**comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
20**manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do**
21**recurso de revisão em tela e, no mérito, pelo seu total provimento no sentido de: 1-**
22**tornar insubsistente as decisões consubstanciadas na Resolução RC1-TC-251/2007 e**
23**o Acórdão AC1-TC-201/2008, emitidos pela 1ª Câmara Deliberativa desta Corte; 2-**
24**reconhecer, através da presente decisão, a legalidade do ato aposentatório sob**
25**exame, concedendo-lhe o competente registro, nos termos da sua concessão original;**
26**3- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, para que**
27**corrija os cálculos proventuais nos termos da sua concessão original. Aprovado o voto**
28**do Relator à unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-1286/05 – Verificação de**
29**Cumprimento do Acórdão APL-TC-587/2008, por parte do ex-gestor da Agência de**
30**Águas, Irrigação e Saneamento do Estado, Sr. Francisco Xavier Monteiro da**
31**Franca. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:**
32**comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
33**ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido de o Tribunal: 1-**

1considerar insubsistente o Acórdão APL-TC-587/2008, que aplicou ao Sr. Francisco
2Xavier Monteiro da Franca, Diretor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba –
3ARPB, a multa pessoal no valor de R\$ 561,02 e, bem assim, assinou o prazo à
4autoridade mencionada, para apresentar comprovação das providências adotadas,
5visando o cumprimento da decisão desta Corte; 2- assinar o prazo de 60 (sessenta)
6dias ao atual gestor da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba
7(AESA), Sr. José Ernesto Souto Bezerra, para que adote as providências necessárias,
8com vista a dar total cumprimento à decisão desta Corte, sob pena de aplicação de
9multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processo agendado em caráter**
10**extraordinário: PROCESSO TC-5594/05 – Incidente de uniformização de decisão**
11**das Câmaras desta Corte de Contas, acerca do Recurso de Reconsideração interposto**
12**pelo gestor da PBPREV contra decisão prolatada quando do julgamento da**
13**aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Correia**
14**de Oliveira.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** manteve o parecer
15constante dos autos. **PROPOSTA DO Relator:** foi no sentido de que as duas Câmaras
16deste Tribunal concordem no posicionamento exarado pelo Acórdão AC2-
17TC-1234/2006, prolatado nos autos do Processo TC-5280/05, e tanto naquele como
18neste processo, reconhecendo a necessidade de provimento do presente recurso de
19reconsideração intentado pela PBPREV, mantendo a parcela relativa à gratificação de
20atividade especial, porque percebida na forma da lei e de acordo com os critérios
21exigíveis para tanto. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e
22José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro
23Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio
24Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos
25para a próxima sessão. Antes de declarar encerrada a sessão, sua Excelência o
26Presidente comunicou ao plenário e propôs o bloqueio das contas, que foi aprovada à
27unanimidade, que as Prefeituras, Câmaras Municipais e Autarquias, a seguir
28relacionadas, deixaram de remeter a esta Corte de Contas, as prestações de contas
29relativas ao exercício de **2008: Prefeituras:** Bom Jesus, Carrapateira, Piancó, Santa
30Cruz e Tenório; **Câmaras Municipais:** Cacimbas, Coxixola, Nova Floresta, Pilar,
31Sossego e Tavares; **Autarquias:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município
32de Serra Branca, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense;
33Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, Instituto de

1Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, Instituto de
2Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Instituto de Previdência dos Servidores
3Públicos de Nova Palmeira e Fundo Municipal de Saúde de Pombal. Esgotada a pauta,
4o Presidente declarou encerrados os trabalhos às 15:49 hs, abrindo audiência pública
5para distribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no
6período de 15 a 21 de abril de 2009, foram distribuídos 08 (oito) processos de
7Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 69 (sessenta e nove)
8processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
9Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
10presente Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de abril de 2009.**

12

13

14

15

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

16

17

18

19

20 **FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

21

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

22

23

24

25

26

27 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

CATÃO

CONSELHEIRO

28
29

FERNANDO RODRIGUES

CONSELHEIRO

30

31

32

33 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

34

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35

36

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL